

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC-SP

Pietra Cortez Nabarrete

Governança migratória e invisibilidade da população idosa: os desafios para o acolhimento e a  
integração de migrantes e refugiados idosos no Brasil

Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

São Paulo

2023

Pietra Cortez Nabarrete

Governança migratória e invisibilidade da população idosa: os desafios para o acolhimento e a integração de migrantes e refugiados idosos no Brasil

Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

Trabalho Final apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, sob a orientação da Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi.

São Paulo

2023

Nabarrete, Pietra Cortez

Governança migratória e invisibilidade da população idosa: os desafios para o acolhimento e a integração de migrantes e refugiados idosos no Brasil. / Pietra Cortez Nabarrete. -- São Paulo: [s.n.], 2023.

37p. il. ; 30 cm.

Orientador: Cláudia Alvarenga Marconi.  
Trabalho Final (Mestrado Profissional) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, 2023.

1. governança migratória. 2. envelhecimento populacional. 3. Operação Acolhida. 4. migração venezuelana. I. Marconi, Cláudia Alvarenga. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais. III. Título.

Pietra Cortez Nabarrete

Governança migratória e invisibilidade da população idosa: os desafios para o acolhimento e a integração de migrantes e refugiados idosos no Brasil

Trabalho Final apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, sob a orientação da Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

---

Prof. Dr. Jorgemar Soares Felix  
Universidade de São Paulo (USP)

---

Profa. Dra. Elaini Cristina Gonzaga da Silva  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que precisam deixar seus lares e enfrentam diariamente os desafios de reconstruir suas vidas longe do país de origem.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, seja em conversas informais, seja em entrevistas ou debates e que, de alguma forma, manifestaram interesse pelo tema pesquisado.

Aos familiares e amigos, cuja compreensão e incentivo serviram de motivação para a conclusão deste projeto. Um agradecimento especial a meu pai, fonte inesgotável de apoio e inspiração.

Ao corpo docente do programa de estudos pós-graduados em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais da PUC-SP, especialmente à minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dra. Cláudia Alvarenga Marconi, que ajudou imensamente na condução desta pesquisa.

Aos colegas que conheci ao longo do mestrado profissional, que enriqueceram minha experiência acadêmica com instigantes discussões e compartilharam das dificuldades apresentadas pela pandemia.

Agradeço, por fim, às pessoas migrantes e refugiadas, que resistem constantemente aos obstáculos impostos por fronteiras físicas e simbólicas no decorrer de suas trajetórias e nos ensinam que um novo olhar sobre o Outro é fundamental.

## RESUMO

O envelhecimento populacional e o crescimento dos fluxos migratórios forçados são processos que se relacionam e demandam respostas adequadas do poder público e da sociedade. Em geral, no entanto, são fenômenos pouco estudados em conjunto na literatura acadêmica. Este artigo concentra-se na análise e identificação dos principais constrangimentos para o efetivo acolhimento e integração da população migrante e refugiada idosa no Brasil, a partir da compreensão de um quadro de governança multinível das migrações, no qual está inserida a Operação Acolhida. A proposta do presente trabalho é contribuir para os estudos que analisam o deslocamento forçado da população idosa, à luz da gestão da migração venezuelana no país. Com essa finalidade, esta pesquisa recorreu à consulta bibliográfica e documental, bem como foram realizadas entrevistas com funcionários de órgãos e entidades envolvidos no acolhimento de migrantes e refugiados idosos no Brasil. Entre os desafios encontrados estão a falta de enfoque etário na formação das estruturas de governança das migrações, a tendência de securitização da pauta migratória e a escassez de dados desagregados, o que compromete a formulação e implementação de políticas que contemplem as variadas vulnerabilidades da população migrante e refugiada idosa.

**Palavras-chave:** governança migratória. envelhecimento populacional. Operação Acolhida. migração venezuelana. Brasil.

## ABSTRACT

Population aging and the growth of forced migration flows are related processes which demand appropriate responses from the public authorities and society. In general, however, they are phenomena that are rarely studied together in the academic literature. This article focuses on the analysis and identification of the main constraints on the effective reception and integration of the elderly migrant and refugee population in Brazil, based upon a multilevel governance of migration which includes Operation Welcome. The purpose of this paper is to contribute to studies that analyze the forced displacement of the elderly population, in light of the management of Venezuelan migration in Brazil. To this end, this research consulted the literature and documents on the subject and conducted interviews with employees of agencies and entities involved in the reception of elderly migrants and refugees. Among the challenges encountered were the lack of an age-based focus in the formation of governance structures for migration, the tendency to securitize the migration agenda, and the scarcity of disaggregated data, all of which hamper the formulation and implementation of policies that address the multiple vulnerabilities of the elderly migrant and refugee population.

**Keywords:** migration governance. population aging. Operation Welcome. Venezuelan migration. Brazil.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>MIGRAÇÃO E ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: ENTRELAÇAMENTO PARA O FUTURO PRÓXIMO</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Aumento dos fluxos migratórios na última década: o caso venezuelano</b> .....	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>A questão demográfica, o contexto das desigualdades na América Latina e o impacto para o Brasil</b> .....	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>A INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO IDOSA NA FORMAÇÃO DE UMA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES</b> .....	<b>19</b>
<b>3.1</b>	<b>Articulação regional frente ao movimento venezuelano</b> .....	<b>20</b>
<b>3.2</b>	<b>Novos contornos do quadro migratório no Brasil</b> .....	<b>23</b>
<b>4</b>	<b>OPERAÇÃO ACOLHIDA: A RESPOSTA BRASILEIRA PARA A MIGRAÇÃO VENEZUELANA</b> .....	<b>26</b>
<b>4.1</b>	<b>O risco de securitização das migrações</b> .....	<b>26</b>
<b>4.2</b>	<b>O perfil sociodemográfico da população abrigada e interiorizada: a insuficiência de dados desagregados</b> .....	<b>28</b>
<b>4.3</b>	<b>A falta de uma estratégia ampla e coordenada de interiorização da população idosa: o caso de Nova Iguaçu</b> .....	<b>29</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>31</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Na trilogia tebana escrita por Sófocles, Édipo, já em idade avançada, é obrigado a deixar Tebas e é enterrado em Colono, cidade que o acolhe. Embora a partir da peça “Édipo em Colono” tenham sido traçadas consistentes reflexões sobre o conceito de hospitalidade (DERRIDA, 2000) e sobre a própria questão do direito ao acolhimento, a imagem de migrantes e refugiados raramente está associada a idosos. O aumento do deslocamento forçado e o envelhecimento populacional, contudo, são dois importantes fenômenos observados na última década com significativa repercussão não apenas para a atualidade, mas para o futuro próximo. Com frequência, no entanto, a intensificação dos fluxos migratórios e o aumento da população acima de 60 anos não são temas abordados em conjunto. A trajetória migrante envolve múltiplas etapas, que são vividas de maneiras diversas pelos diferentes grupos etários. É fundamental, portanto, analisar e compreender as migrações também sob um enfoque etário, considerando as especificidades das faixas de idade.

Em 2022, havia mais de 100 milhões de deslocados forçados no mundo, mais de 27 milhões deles refugiados (ACNUR, 2022a). A maioria encontra-se em nações de renda baixa ou média, em países vizinhos aos seus Estados de origem. Na América do Sul, a crise multidimensional na Venezuela tem estimulado o deslocamento de sua população, gerando um dos maiores fluxos migratórios da região. Com o intuito de proporcionar uma resposta coordenada e gerir o contingente populacional venezuelano ingressante no Brasil, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida. A maioria da população migrante venezuelana é do sexo masculino, com idade entre 30 e 59 anos. Os idosos, com 60 anos ou mais, são a minoria, compondo cerca de 3% dos venezuelanos que chegaram ao Brasil nos últimos cinco anos (OIM, 2022).

Embora o perfil etário dos venezuelanos em território brasileiro aponte para uma população majoritariamente jovem, sobretudo em idade economicamente ativa, a tendência de envelhecimento populacional registrada para várias regiões do mundo, inclusive para a América do Sul, indica um provável crescimento do número de migrantes e refugiados em idade mais avançada para as próximas décadas. A previsão da ONU é de que, em 2050, os idosos acima de 65 anos representem 16% da população global, o equivalente a 1,6 bilhão de pessoas. Na América Latina e Caribe, o percentual poderá ser ainda maior e alcançar 19% (UN DESA, 2022). As projeções reforçam, portanto, a importância de se analisarem em conjunto a mobilidade humana e o envelhecimento populacional.

O senso comum ainda associa a população em contexto de deslocamento forçado aos jovens, mas é necessário pensar também nas condições das pessoas idosas migrantes e refugiadas, muitas vezes invisibilizadas pela mídia, pelas pesquisas acadêmicas e pelo poder público. A bibliografia dedicada ao estudo dessa faixa etária no campo das migrações forçadas ainda é escassa. Embora atualmente existam materiais e guias internacionais dedicados à assistência desses migrantes, essa população não tem sido considerada prioridade nas ações humanitárias em geral (ARMOCIDA et al., 2022). A produção de dados sobre o deslocamento forçado de indivíduos acima de 60 anos também não é extensa e normalmente se limita a priorizar idade e gênero, o que afeta a formulação de políticas públicas adequadas para esse público. Em que pese a tendência de se interpretar o idoso pelo viés da vitimização, a presente pesquisa se apoia em uma literatura que privilegia a noção de vulnerabilidade. Este estudo examina não apenas a condição vulnerável inerente da pessoa idosa, mas também o aspecto situacional dessa vulnerabilidade, resultado de dinâmicas sociais e relações de poder presentes na trajetória migrante (MACKENZIE; ROGERS; DODDS, 2014).

A proposta do presente trabalho é contribuir para os estudos que analisam o deslocamento forçado da população idosa, a partir da migração venezuelana. Com essa finalidade, foram consultadas fontes primárias, como sites oficiais do governo federal, de municípios, organizações e agências internacionais. Ademais, foram analisados relatórios divulgados periodicamente sobre refúgio e projeções demográficas, bem como estudos sobre migrações e envelhecimento. Esta pesquisa também recorreu a artigos e trabalhos acadêmicos com múltiplas perspectivas sobre a questão migratória e o envelhecimento populacional, com base em conhecimentos da Sociologia, da Antropologia e da Filosofia para a compreensão do fenômeno migratório, com atenção à temática etária. Além do embasamento teórico oriundo da consulta bibliográfica e documental, foram realizadas entrevistas com funcionários públicos, de organizações internacionais, membros de instituições e organizações não governamentais envolvidos na Operação Acolhida.

Com base na reflexão sobre o acolhimento e a integração da população migrante e refugiada idosa no Brasil, especialmente no âmbito da Operação Acolhida, este artigo concentra-se na identificação e análise dos principais constrangimentos para a efetiva integração dessas pessoas no país. Além desta seção introdutória, o texto estrutura-se em uma seção dedicada ao crescimento do deslocamento forçado no mundo, às projeções demográficas na América Latina e ao impacto desses fenômenos para o Brasil. Em seguida, apresenta-se a formação de um novo quadro de governança migratória, no qual se nota a ausência de enfoque para as pessoas idosas. Na sequência, a pesquisa traz reflexões sobre os limites e desafios para

o acolhimento e integração da população idosa à vista da experiência da Operação Acolhida. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

Espera-se, assim, estimular uma conscientização sobre a invisibilidade das pessoas migrantes e refugiadas acima de 60 anos na formulação de políticas públicas, pois entende-se que o envelhecimento populacional e o crescimento dos fluxos migratórios são processos que se relacionam e demandam respostas adequadas do poder público e da sociedade em geral.

## **2 MIGRAÇÃO E ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: ENTRELAÇAMENTO PARA O FUTURO PRÓXIMO**

### **2.1 Aumento dos fluxos migratórios na última década: o caso venezuelano**

Na última década, houve um aumento exponencial do fluxo de migrações forçadas em decorrência de múltiplos fatores, como guerras, conflitos armados, violações de direitos humanos e mudanças climáticas. Dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) indicam a existência de mais de 100 milhões de deslocados forçados atualmente no mundo, um crescimento expressivo em comparação aos 42,7 milhões em 2012. Há dez anos, uma em cada 167 pessoas foi forçada a se deslocar, ao passo que, no fim de 2021, essa proporção era de uma para cada 88. A guerra civil síria, a instabilidade política, econômica e institucional venezuelana e, mais recentemente, a invasão russa do território ucraniano têm provocado o aumento do contingente de migrantes forçados mundialmente. Entre as pessoas em contexto de deslocamento forçado, 27 milhões delas são refugiadas e 4,6 milhões solicitantes de refúgio, de acordo com o último relatório divulgado pelo ACNUR (2022b).

O documento aponta que nações de renda baixa ou média acolheram 83% dessa população, da qual 72% encontravam-se em países vizinhos aos seus Estados de origem. Os principais receptores de refugiados foram Turquia (3,8 milhões), Uganda (1,5 milhão), Paquistão (1,5 milhão) e Alemanha (1,3 milhão). Na Colômbia, foram acolhidas 1,8 milhão de pessoas venezuelanas deslocadas de seu país. Já os maiores emissores de população refugiada foram Síria (6,8 milhões), Venezuela (4,6 milhões), Afeganistão (2,7 milhões), Sudão do Sul (2,4 milhões) e Mianmar (1,2 milhão) (ACNUR, 2022b).

Nos últimos anos, a instabilidade venezuelana alçou a região latino-americana a um cenário de destaque no contexto das migrações forçadas. Segundo dados do ACNUR (2022b), quatro dos 10 países de origem com maior número de solicitantes de refúgio localizam-se na América Latina e no Caribe: Nicarágua (2º lugar), Venezuela (4º), Haiti (5º) e Honduras (6º). A Venezuela representa o segundo maior contingente mundial de migrantes forçados a deixar o país, tendo registrado um aumento de 14% de sua população deslocada em 2021. A maioria encontra-se no continente americano, concentrando-se em cinco países: Colômbia, Peru, Equador, Chile e Brasil. Grande parte da população migrante venezuelana não possui o reconhecimento formal da condição de refugiado, mas, por estar em situação semelhante às pessoas refugiadas e necessitar de proteção internacional, o ACNUR as considera como deslocados externos. Com base nos cálculos do indicador 10.7.4, desenvolvido no âmbito dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, a Venezuela apresenta o terceiro maior percentual de habitantes deslocados no exterior em situação de refúgio: 13.800 a cada 100.000 cidadãos, atrás apenas de Síria e Sudão do Sul (ACNUR, 2022b).

As condições de vida dos nacionais venezuelanos que os impelem a buscar abrigo em países vizinhos não melhoraram nos últimos anos e não se espera uma solução no curto prazo para o impasse político-institucional envolvendo governo e oposição. Como resultado, o país ocupou a quarta posição da lista de países de origem das novas solicitações de refúgio realizadas em 2021. A questão migratória venezuelana, portanto, tem demandado uma resposta dos Estados da região, sobretudo aqueles com os quais a Venezuela tem fronteira. Trata-se do caso do Brasil, cuja parte norte do território representa o principal ponto de ingresso de venezuelanos. Desde janeiro de 2017, mais de 830 mil venezuelanos ingressaram no país, onde cerca de metade ainda permanecia até o final de 2022, de acordo com o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes (OIM, 2022).

Com base em definição ampliada de refugiado, prevista na Declaração de Cartagena e incorporada à legislação brasileira de refúgio, a Lei 9.474/1997 (BRASIL, 1997), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) reconheceu, em 2019, a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, o que permitiu que o órgão adotasse procedimentos simplificados para a tramitação dos processos de reconhecimento da condição de refugiado a nacionais do Estado vizinho. Entre 2011 e 2021, foram registradas no Brasil 297,712 solicitações da condição de refugiado, e a Venezuela figura atualmente como o principal Estado de origem das pessoas que realizam esses pedidos. Até 2021, o governo brasileiro somou 60,011 reconhecimentos de pedido de refúgio, 48,789 deles concedidos a venezuelanos (JUNGER et al., 2022).

A migração venezuelana mudou o quadro das migrações internacionais no Brasil ao longo de quase uma década, desencadeando alterações na política migratória brasileira e gerando para o poder público e para a sociedade a necessidade de políticas de acolhimento para essa população. O Brasil é parte dos principais instrumentos internacionais de proteção à população migrante e refugiada. É signatário da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, bem como do Protocolo de 1967 ao documento. Na década de 1980, participou das discussões regionais que resultaram na Declaração de Cartagena, em 1984, com a ampliação dos parâmetros para a definição de refugiado.

A legislação nacional reflete, em parte, o engajamento brasileiro na temática migratória no âmbito internacional. A Lei 9.474/97, que regulamentou a questão do refúgio no país, por exemplo, consolida a adoção de um escopo jurídico ampliado para a concessão do refúgio no

Brasil ao incluir o indivíduo “que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997). Ademais, a Lei 13.445/2017, que instituiu a Lei de Migração no Brasil, em substituição ao Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), também é considerada um avanço para a promoção dos direitos de migrantes e refugiados no país, na medida em que elenca entre os princípios e diretrizes da política migratória brasileira a não criminalização da migração e a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional. Essa lei prevê a igualdade de tratamento de migrantes com relação aos nacionais na garantia de direitos e assegura o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social, bem como à previdência social, independentemente da condição migratória (BRASIL, 2017).

Atualmente o Brasil é parte dos dois principais pactos que versam sobre migração e refúgio e que foram adotados no âmbito da ONU em 2018: o Pacto Global sobre Refugiados e o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular. Ausente deste último compromisso desde 2019, o Brasil comunicou seu retorno em janeiro de 2023 (MRE, 2023). O documento, embora não vinculante juridicamente, constitui referência global para a gestão dos movimentos migratórios, e a saída brasileira representava lacuna significativa para a proteção dos direitos dos migrantes no país, inclusive da população idosa em deslocamento. Esse período de ausência coincide em grande parte com a pandemia de COVID-19, que afetou sobretudo as pessoas em idade mais avançada, resultando, portanto, no aumento da vulnerabilidade de migrantes e refugiados idosos.

A demora na ratificação da Convenção da ONU para Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias de 1990 pelo Brasil também fragiliza a situação da população migrante, cuja integração implica a inserção no mercado de trabalho, de forma a garantir uma vida digna no país. Entre os países latino-americanos que têm recebido milhares de venezuelanos, Colômbia, Equador e Peru já ratificaram o documento. A incorporação desse tratado ao ordenamento jurídico brasileiro favoreceria também os trabalhadores migrantes idosos, sobretudo aqueles que ainda não se enquadram no critério de 65 anos de idade para ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e, assim, garantir uma renda mínima. As ofertas de trabalho para os migrantes acima de 60 anos são restritas e muitos são levados a trabalhar na informalidade.

## **2.2 A questão demográfica, o contexto das desigualdades na América Latina e o impacto para o Brasil**

Ao analisar o perfil demográfico da população migrante venezuelana, percebe-se a predominância do sexo masculino, com idade entre 30 e 59 anos. Os idosos, com 60 anos ou mais, são a minoria, compondo 3% dos venezuelanos que chegam ao Brasil (OIM, 2022). Segundo o relatório anual da OBMigra (JUNGER et al., 2022), houve um aumento do número de crianças e adolescentes imigrantes registrados no Brasil nos últimos três anos, tendo alcançado, em 2021, a marca de 30% dos imigrantes registrados no país. O documento aponta que, a partir de 2015, esse crescimento se concretiza com a chegada e registro dos nacionais da Venezuela (JUNGER et al., 2022).

Embora o perfil etário dos venezuelanos em território brasileiro aponte para uma população majoritariamente jovem, sobretudo em idade economicamente ativa, a tendência de envelhecimento populacional registrada em várias regiões do mundo, inclusive para a América do Sul, indica um possível crescimento do número de migrantes e refugiados em idade mais avançada para as próximas décadas. Em 2022, havia, no mundo, 771 milhões de pessoas com 65 anos ou mais. A previsão é de que, em 2050, os idosos nessa faixa etária representem 16% da população global, o equivalente a 1,6 bilhão de pessoas. Grande parte delas viverá em países de baixa e média renda, atingidos por conflitos, mudanças climáticas ou emergências humanitárias. Na América Latina e Caribe, o percentual poderá ser ainda maior e alcançar 19%. O relatório de 2022 das Nações Unidas sobre as projeções da população mundial recomenda que os Estados cujas populações estão envelhecendo adaptem seus sistemas públicos, previdenciário e de seguridade social, bem como garantam um acesso universal à saúde para a crescente proporção de idosos entre seus cidadãos (UN DESA, 2022).

Ao contrário dos países desenvolvidos, o processo de envelhecimento latino-americano tem sido mais acelerado e ocorre em um contexto caracterizado por altos índices de pobreza, desigualdades sociais, fraco desenvolvimento institucional e com baixa cobertura dos sistemas de proteção social (HUENCHUAN, 2009, p. 20). Segundo Yazbek (2014):

[...] de modo geral o padrão de desenvolvimento do sistema de proteção social brasileiro assim como dos países latino-americanos, foi bem diverso daquele observado nos países europeus, pois as peculiaridades da sociedade brasileira, de sua formação histórica e de suas dificuldades em adiar permanentemente a modernidade democrática, pesaram fortemente nesse processo. Assim sendo, o acesso a bens e serviços sociais caracterizou-se por ser desigual, heterogêneo e fragmentado. (YAZBEK apud SILVA; YAZBEK, 2014, p. 105).

No que concerne à população idosa migrante latino-americana, a dificuldade de acesso a serviços e direitos aparece no estudo inédito produzido conjuntamente pela HelpAge International e pelo ACNUR, relacionando envelhecimento e mobilidade humana durante a pandemia de COVID-19 (HELPAGE; ACNUR, 2021). O texto intitulado “Uma reivindicação pela dignidade: Envelhecer em movimento” avaliou cinco países – Colômbia, Equador, El Salvador, Honduras e Peru – e apontou a situação de vulnerabilidade dos migrantes idosos nas regiões andina e centro-americana. O panorama apresentado pelo estudo indica as dificuldades para a regularização migratória dessa população, a falta de um sistema de ajuda humanitária com enfoque prioritário, a discriminação sofrida, seja pela idade, seja pela própria condição migratória, e os entraves resultantes da vulnerabilidade social e econômica dos cidadãos com mais de 60 anos (HELPAGE; ACNUR, 2021).

O enfrentamento da pandemia do novo coronavírus colocou em evidência a fragilidade dos serviços de saúde entre os latino-americanos, sobretudo no que se refere à população acima dos 60 anos, cuja probabilidade de desenvolver formas graves da doença mostrou-se maior. De acordo com a Diretora da OPAS/OMS, Carissa F. Etienne, a pandemia de coronavírus “[...] realmente enfatizou as necessidades e vulnerabilidades que pessoas idosas têm em relação ao seu direito à saúde” (ETIENNE, 2020 apud OPAS, 2020).

No Brasil, a projeção é de que em 2030 o número de idosos<sup>1</sup> ultrapasse o de crianças de até 14 anos de idade. Entre 2012 e 2021, o percentual de pessoas acima de 60 anos entre os brasileiros aumentou de 11,3% para 14,7%, o que significa que, no início da década passada, havia 22,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais residentes no país. Nove anos depois, esse número aumentou para 31,2 milhões (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2022). Esse crescimento reverbera na demanda por políticas públicas orientadas para o envelhecimento ativo e participativo e que sejam direcionadas a essa parcela da população, o que inclui os imigrantes que se estabeleceram no território nacional.

A proteção jurídico-normativa dos idosos tem importante marco na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 230 estabelece que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988). Ademais, a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, instituída em 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, aprovado em 2003, reforçam o amparo legal protetivo das pessoas idosas. Percebe-se, no

---

<sup>1</sup>A legislação brasileira considera idosa a pessoa com 60 anos ou mais de idade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são idosos aqueles com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos nos países em desenvolvimento.

entanto, que esse processo de cidadanização da velhice ocorre em uma conjuntura de desigualdade do capitalismo globalizado (FALEIROS, 2016) e de ascensão do neoliberalismo. De acordo com Faleiros (2016, p. 540), “o confronto entre o chamado *welfare state* e as políticas neoliberais se reflete nas discussões e nas formulações das políticas sociais, inclusive nas políticas referentes à velhice e ao idoso”. Além disso, segundo o autor, “há um descompasso entre esse envelhecimento rápido da população e a implementação de políticas concretas, embora tenha havido um marco legal para defini-las” (FALEIROS, 2016, p. 540).

No caso dos imigrantes, contudo, subsiste lacuna na legislação nacional que trate do tema (SILVA; SCHERF, 2020). Para Silva e Scherf (2020, p. 225), a atual legislação brasileira:

[...] não reconhece formalmente, muito menos ainda materialmente, o idoso imigrante no país enquanto portador de direitos sociais fundamentais, que se traduz na ausência de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos desta parcela da população que se encontra em relativa vulnerabilidade. (SILVA; SCHERF, 2020, p. 225).

Os autores observam ainda que a nova Lei de Migração, a Lei 13.445 de 2017 (BRASIL, 2017), não reconhece a situação de vulnerabilidade dos idosos imigrantes no Brasil e que é silente tanto em relação àqueles que migram em idade avançada quanto aos imigrantes que envelhecem no país (SILVA; SCHERF, 2020).

A construção gradual de um arcabouço jurídico-normativo para a promoção dos direitos fundamentais da pessoa idosa também incluiu transformações institucionais. Em 2013, foi organizada pelo governo federal a primeira reunião da Comissão Interministerial do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, dedicada ao mapeamento e planejamento de políticas públicas voltadas ao atendimento da população idosa no Brasil. A criação desse colegiado somente ocorreu dez anos após a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pela Lei 8.742, a Lei Orgânica da Assistência Social. O benefício representa o esforço de garantir proteção social por meio de transferência de renda mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e também contempla as de qualquer idade com deficiência. A renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo e o solicitante deve realizar inscrição no Cadastro Único.

Em 2021, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, ao analisar o Projeto de Lei 2328/2021, aprovou que fosse incluída expressamente na Lei Orgânica da Assistência Social a concessão do BPC a cidadãos estrangeiros residentes no país (NOBRE, 2021). Nesse sentido, o Legislativo segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, em 2017, decidiu que a condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do benefício e que o silêncio da LOAS quanto ao tema não representa

empecilho, pois há fundamento constitucional. De acordo com o Ministro Marco Aurélio, “o texto fundamental estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, sem restringir os beneficiários somente aos brasileiros natos ou naturalizados” (STF, 2017).

Apesar dos avanços mencionados, a ausência do Brasil em tratados internacionais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, pode comprometer a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à população idosa no Brasil. Trata-se de convenção celebrada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2015, mas ainda não ratificada pelo Brasil, pois aguarda referendo do Congresso Nacional.

O crescimento da população idosa brasileira insere-se no contexto global de envelhecimento populacional, embora a velocidade desse processo varie entre os países. Como resultado, os governos e a sociedade devem se planejar não apenas para avançar em estruturas normativas e institucionais de proteção de direitos dos idosos, mas também precisam estabelecer mecanismos efetivos de concretização desses direitos.

### **3 A INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO IDOSA NA FORMAÇÃO DE UMA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES**

Considerando que o processo de envelhecimento populacional nos países mais ricos é anterior às nações de renda mais baixa, muitos dos conceitos e reflexões acadêmicas que são referências ao abordar esse fenômeno, em geral, remontam a pesquisas e estudos do Norte global, onde os desafios sociais e econômicos impostos pelas mudanças demográficas apresentaram-se primeiro.

Na década de 1970, na tentativa de romper o que denominou de “conspiração do silêncio”, a filósofa francesa Simone de Beauvoir (2018) denunciou as péssimas condições a que os idosos eram submetidos pela sociedade e sobre as quais pouco se falava à época. O tema do envelhecimento também permeou o trabalho da antropóloga americana Barbara Myerhoff (1978), cujo estudo sobre imigrantes judeus idosos em Venice, na Califórnia, colocou em evidência a invisibilidade das pessoas idosas. Embora as autoras tenham desenvolvido perspectivas de análises distintas, cada uma em seu campo de estudo, ambas buscaram trazer maior visibilidade para o tema da velhice. A exemplo de Myerhoff e Beauvoir, o conceito de invisibilidade utilizado neste artigo não reporta a uma ausência física, mas à não existência no sentido social, como observa o filósofo e sociólogo Axel Honneth (2001) ao tratar do protagonista afro-americano do romance *Homem Invisível*, do escritor Ralph Ellison.

Ao longo das últimas décadas, nota-se, de fato, um aumento das discussões sobre o envelhecimento populacional, conforme alteram-se os quadros demográficos dos países. Os debates, entretanto, ainda se concentram sobretudo na capacidade fiscal dos Estados em lidar com uma população mais velha. Parte do silêncio e da invisibilidade verificados no século passado foi amenizada com relação às pessoas idosas, mas elas ainda são vistas como encargos para os orçamentos estatais.

Em 2020, a ONU declarou a Década do Envelhecimento Saudável para o período de 2021 a 2030, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos, buscando maior conscientização e colaboração de governos, sociedade civil e setor privado. Apesar de iniciativas como essa, a visibilidade das pessoas idosas avança de forma heterogênea tanto na área acadêmica quanto em políticas públicas. No contexto migratório, embora o aumento do deslocamento forçado tenha demandado ações dos Estados para o acolhimento e integração da população migrante, percebe-se que o foco das estratégias ainda recai sobretudo nos grupos mais jovens, que são mais expressivos numericamente.

Este trabalho analisa a invisibilidade da população idosa a partir da perspectiva da governança multinível, em que múltiplos atores interagem, de forma descentralizada, na busca por soluções para problemas complexos, como a questão migratória. Caponio e Ponzo (2022), ao analisarem a resposta europeia ao intenso fluxo migratório de 2015, utilizam esse conceito, definindo-o como um:

(...) modo específico ou instância de formulação de políticas que resulta da ocorrência simultânea de relações colaborativas entre diferentes autoridades governamentais (dimensão vertical da formulação de políticas) e entre atores públicos e não públicos (dimensão horizontal) (CAPOZIO; PONZO, 2022, p. 220, tradução nossa).

As autoras concluem, no entanto, que o caso europeu não constitui exemplo de adoção desse tipo de modelo de governança, pois a política migratória no continente permaneceu majoritariamente centralizada no período analisado.

Embora a origem do termo remonte a estudos sobre o processo de integração europeia, a partir do trabalho de Gary Marks (1992), trata-se de abordagem conceitual útil para a compreensão das estruturas e estratégias em formação para a gestão de crescentes movimentos migratórios não apenas na Europa, mas também na América Latina. Este artigo identifica traços de uma governança multinível no Brasil para lidar com a migração venezuelana, sobretudo no que tange à interiorização dos migrantes. Nota-se um esforço de articulação entre diferentes atores e níveis de governo, seja por meio de convênios e parcerias ou pela criação de instituições, para garantir a integração da população ingressante.

### **3.1 Articulação regional frente ao movimento venezuelano**

A crise multidimensional na Venezuela tem estimulado o deslocamento de sua população, sobretudo na América do Sul, onde se registram os maiores fluxos migratórios nas últimas décadas, e tem demandado ações dos governos vizinhos. Cada país, no entanto, tem optado por soluções diferentes para lidar com a questão migratória. A gestão nacional para o fluxo venezuelano tem variado nos cinco principais destinos desses migrantes: Colômbia, Peru, Equador, Chile e Brasil. Embora na Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984), adotada por vários países latino-americanos, esteja prevista uma definição ampliada de refugiado, de forma a abranger as situações de violação maciça de direitos humanos, poucos Estados optaram por seguir esse documento no caso venezuelano. Muitos priorizaram vistos e autorizações temporárias de residência, como Chile, Peru e Colômbia. Alguns dos motivos apontados por especialistas seriam a dificuldade burocrática de processamento dos pedidos de refúgio, cuja

lentidão representaria um empecilho para o acolhimento. Além disso, a concessão do status de refugiado implicaria maiores responsabilidades jurídicas para os Estados, que prefeririam soluções temporárias para se eximir de obrigações mais robustas sob o Direito Internacional (BRUMAT, 2019).

No caso do Brasil, desde que o governo brasileiro reconheceu, em 2019, a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no país vizinho, o procedimento de análise dos pedidos de refúgio da população venezuelana foi simplificado por meio do reconhecimento *prima facie* – o que facilitou o processo, dispensando algumas etapas como a entrevista de elegibilidade –, possibilitando maior proteção jurídica para os cidadãos venezuelanos ingressantes em território nacional. Essa diversidade de políticas migratórias, contudo, causa insegurança e imprevisibilidade para os migrantes durante o deslocamento, sobretudo aqueles mais vulneráveis, como os idosos, na medida em que enfrentam uma multiplicidade de normas e regras que variam entre os Estados.

Além das medidas verificadas em âmbito nacional, os governos latino-americanos também têm envidado esforços multilaterais para lidar com a situação na Venezuela: o Grupo de Lima e o Processo de Quito. Ambos contam com a participação do Brasil e representam mecanismos ad hoc, caracterizados por fraca institucionalidade, cujas declarações não são vinculantes. Estabelecido em 2017 e reunindo inicialmente representantes de 12 países na capital peruana, o Grupo de Lima busca a estabilização da Venezuela por meio de solução pacífica e negociada para a crise que afeta o país e que tem motivado a migração venezuelana na região. Desde seu lançamento, entretanto, a composição do grupo tem sido alterada conforme a orientação política dos governos da região. Argentina e Peru, por exemplo, não integram mais o agrupamento desde 2021.

Com relação ao Processo de Quito, trata-se de fórum técnico criado em 2018 e que se concentra na busca de soluções concertadas para a mobilidade humana na região por meio da troca de informações e boas práticas. Em declaração conjunta, emitida em julho de 2022, sob Presidência *Pro Tempore* brasileira, os membros reiteraram “a preocupação frente à contínua mobilidade humana de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas” (PROCESSO DE QUITO, 2022). Os membros também conclamaram que sejam promovidos:

[...] esforços para atender às necessidades dos diferentes grupos em situação de vulnerabilidade entre a população refugiada e migrante venezuelana, com foco na interseccionalidade entre eles, entendendo a população refugiada e migrante como um grupo heterogêneo que enfrenta múltiplas camadas de vulnerabilidade sobrepostas e coexistentes, incluindo meninas, meninos e adolescentes, população em situação de rua, pessoas com deficiência e grupos indígenas. (PROCESSO DE QUITO, 2022).

Embora o documento reconheça a heterogeneidade da migração venezuelana, é interessante notar que menciona apenas uma vez a população idosa. Não há tópico específico com recomendação de ações destinadas a essas pessoas, como é feito para outros grupos vulneráveis, como migrantes e refugiados com HIV/AIDS, crianças e mulheres.

Além do Brasil, integram o Processo de Quito os seguintes países: Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guiana, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. No âmbito dessa articulação regional, foi criado ainda o Grupo de Amigos, formado por Espanha, Holanda, Suíça, Alemanha, França, União Europeia, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Itália e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de manter a crise migratória venezuelana na pauta da agenda internacional e de angariar apoio técnico e financeiro para as medidas e ações acordadas regionalmente.

Outro importante foro regional de discussão da temática migratória, que antecede a intensificação do deslocamento venezuelano, é a Conferência Sul-Americana de Migrações (CSM), cujo primeiro encontro foi realizado em 2000, na Argentina. Nesse país, vinte anos depois, foi organizada virtualmente a XIV Reunião Interseccional em razão da pandemia de COVID-19, durante a qual o governo argentino propôs a realização da XIX CSM com o tema “Migração e acesso a direitos: Os desafios da região frente à pandemia de COVID-19. Experiências, lições e olhares para o futuro”. O intuito do encontro seria promover a cooperação regional por meio do compartilhamento de esforços e iniciativas, de forma a lidar com as consequências para as pessoas migrantes, garantindo seus direitos (LAGO, 2021, p. 245). Um dos documentos de referência da CSM, a Declaração de Princípios Migratórios, aprovada em 2010 na X Conferência (Cochabamba), já afirmava ser “imperativo reunir esforços encaminhos a construir uma política migratória regional, compreensiva e estruturada”, reconhecendo que “a pessoa migrante é um sujeito de Direito, protagonista central das políticas migratórias e em consequência um ator social e político com capacidade transformadora e responsabilidades na integralidade do espaço migratório no qual se desenvolve” (CSM, 2010). Se considerado o recorte etário, entretanto, a declaração não contempla a diversidade das pessoas migrantes, fazendo menção a meninas, meninos e adolescentes, mas não a idosos.

Considerando a complexidade da mobilidade humana na América Latina, para além da articulação entre os Estados, foi estabelecida a Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V (*Response for Venezuelans*), composta por 192 parceiros. A finalidade da plataforma consiste em coordenar as atividades de múltiplos atores, entre eles agências da ONU e organizações da sociedade civil, que garantam acesso a serviços básicos, promovam os direitos e facilitem a integração socioeconômica da população migrante venezuelana nos países

da região. Anualmente, esse fórum apresenta um Plano de Resposta a Refugiados e Migrantes (RMRP), com uma estratégia humanitária integrada das organizações parceiras em apoio a 17 países da região latino-americana e caribenha, baseada não apenas em ações emergenciais de curto prazo, mas também programas que respondam a demandas para a integração no longo prazo.

Em 2022, foi lançado o capítulo brasileiro do Plano de Resposta aos Refugiados e Migrantes (RMRP) (R4V, 2022). O documento estima as necessidades totais de financiamento das atividades em 1,79 bilhão de dólares, sendo as áreas de distribuição alimentar, saúde, integração e proteção aquelas com maior requerimento de volume de recursos. Os 17 Estados cobertos pela estratégia regional de gestão migratória representam o destino de 84% de todos os refugiados e migrantes da Venezuela. As múltiplas parcerias estabelecidas no âmbito da Plataforma R4V denotam o envolvimento de diversas entidades e organizações, incluindo membros da diáspora venezuelana, o que contribui para a formação de uma governança multinível das migrações na região. Essa interação, que envolve também o diálogo e a cooperação com os governos sub-regionais e nacionais abrangidos pela iniciativa regional, coaduna-se com os requisitos mínimos elencados por Caponio e Jones-Correa (2018) para a configuração desse tipo de governança. Para os autores, essa modalidade de estrutura precisa desafiar as formas hierárquicas de distribuição de poder e responsabilidade verticalizadas e centradas no Estado e, em certa medida, questionar as fronteiras entre Estado e sociedade. Além disso, esse tipo de arranjo implica interdependência, na medida em que determinada política não pode ser implementada apenas por um nível de governo e requer o envolvimento de múltiplos atores, que negociam entre si e com variadas instituições.

### **3.2 Novos contornos do quadro migratório no Brasil**

A falta de um desfecho para a crise na Venezuela contribui para a continuidade do movimento migratório nos países vizinhos, onde a maioria da população migrante e refugiada venezuelana tem-se estabelecido por anos. Essa estadia mais prolongada exige respostas mais elaboradas dos Estados de acolhida, que proporcionem ações de integração local socioeconômica, além de medidas de proteção e segurança durante o deslocamento migrante.

No Brasil, o aumento da presença migrante e refugiada tem motivado a formulação de políticas migratórias locais e a criação de conselhos e comitês estaduais e municipais. O estado de São Paulo, por exemplo, historicamente destino de imigrantes, tem um Comitê Estadual para Refugiados (CER/SP) desde 2007 e, na capital, foi instituída, em 2016, a Política Municipal



A formação de órgãos consultivos nos entes federativos é consequência do crescimento de espaços de participação social e de incidência política da população migrante, embora ainda existam muitas críticas em relação a seu funcionamento e efetividade. Ademais, restam dúvidas sobre a transversalidade da gestão migratória em âmbito local, sobretudo no que concerne à questão etária. Um dos principais desafios no que diz respeito ao tema é garantir a visibilidade e representação de migrantes e refugiados idosos nas estruturas de governança estabelecidas no país. Não constitui objetivo do presente artigo aprofundar a análise da participação da população migrante e refugiada idosa no marco dos conselhos e comitês estaduais, mas, sim, apontar a necessidade de participação dessas pessoas nesses organismos, para que suas demandas estejam contempladas nas políticas públicas adotadas no Brasil.

Convém mencionar ainda o engajamento das universidades nas estruturas de governança, refletido em mecanismos como a Plataforma MigraCidades (MIGRACIDADES, 2022). Trata-se de iniciativa orientada para o aprimoramento das políticas migratórias por meio de capacitações e certificação de governos locais. Ao reconhecer boas práticas estaduais e municipais, a plataforma estimula o diálogo entre diversos atores e favorece o envolvimento deles com a pauta migratória. Resultado da parceria entre a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a plataforma adota indicadores de governança migratória local, compilados em 10 dimensões, em consonância com a Meta 10.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas para uma migração ordenada, segura, regular e responsável.

Embora a percepção de uma governança multinível, por um lado, implique vantagens para a gestão de um tema complexo como as migrações, por outro lado, pode comprometer a estruturação de uma agenda nacional (MUNIZ, 2022), pois favorece a adoção de formas heterogêneas de acolhimento e integração pelas municipalidades. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, com 5,570 municípios, essa heterogeneidade é um fator importante a ser considerado. Ainda que se tenha estruturado no Brasil um arcabouço jurídico-normativo na seara de migrações e refúgio, a concretização da promoção e proteção de direitos das pessoas migrantes e refugiadas depende principalmente dos esforços dos atores e instâncias locais.

## **4 OPERAÇÃO ACOLHIDA: A RESPOSTA BRASILEIRA PARA A MIGRAÇÃO VENEZUELANA**

O crescente movimento de cidadãos venezuelanos na fronteira norte brasileira desde 2015 impactou a capacidade de Roraima de responder ao fluxo migratório com políticas de acolhimento adequadas, o que resultou na precariedade das condições de vida dessa população e no aumento de sua vulnerabilidade social e econômica. Com o intuito de proporcionar uma resposta coordenada e cuidar desse contingente, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida (CASA CIVIL, 2021b). Por meio de uma força-tarefa logística humanitária, realizada com o apoio de diferentes atores, entre eles organizações nacionais e internacionais, sociedade civil e iniciativa privada, a ação está centrada em três eixos: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização.

Como parte da Operação Acolhida, a estratégia de interiorização promove a realocação de migrantes e refugiados, a grande maioria venezuelanos, em Roraima para outros estados brasileiros. De acordo com o governo federal, o objetivo consiste em oferecer maiores oportunidades de inserção social e econômica, diminuindo a pressão sobre o território de Roraima (CASA CIVIL, 2021a). Após a imunização, a avaliação clínica e a assinatura do termo de voluntariedade, há quatro possibilidades de interiorização: institucional (abrigo-abrigo), reunificação familiar, reunião social e vaga de emprego sinalizada (VES).

### **4.1 O risco de securitização das migrações**

Em que pese o maior engajamento do governo federal por meio da Operação Acolhida, aportando maiores recursos e capacidade logística para a gestão migratória no Brasil, a forte presença das Forças Armadas na resposta humanitária tem suscitado questionamentos sobre o impacto dessa participação na associação entre migração e segurança, o que resultaria na securitização do tema (SILVA; ALBUQUERQUE, 2021). Argumenta-se que securitizar a migração venezuelana confere ênfase à segurança nacional, enfraquecendo a relação entre direitos humanos e mobilidade humana, princípio norteador da Lei de Migração brasileira, promulgada em 2017. Essa lógica da Operação Acolhida insere-se, de forma geral, na tendência de securitização do sistema de ajuda internacional, inclusive na América Latina. Para Hirst (2017), “além de aprofundar uma visão estereotipada dos segmentos mais vulneráveis do mundo em desenvolvimento, a securitização atrofia o sentido magnânimo das ações humanitárias praticadas em nome de ideais liberais”.

Durante a pandemia, a restrição à entrada no território brasileiro, por meio de portarias como as de nº 255, de maio de 2020 (BRASIL, 2020), e a nº 652, de janeiro de 2021 (BRASIL, 2021), resultou no agravamento da situação de vulnerabilidade de migrantes e refugiados, incluindo a população idosa, mais exposta à COVID-19. Com base no argumento de adoção de medidas sanitárias que evitassem a disseminação do vírus, diferentes grupos foram discriminados, principalmente os nacionais da Venezuela. Ademais, foram estabelecidas sanções em caso de descumprimento do disposto nos diplomas normativos, entre elas a repatriação ou deportação imediata e a inabilitação de pedido de refúgio. Assim, feriu-se o princípio da proibição da devolução (*non-refoulement*) do direito internacional de proteção aos refugiados, que prevê que as pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio não sejam enviadas para os locais onde haja risco à sua vida. Além disso, os artigos 7º e 8º da Lei 9.474/97 garantem que “o estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira” e que “o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes” (BRASIL, 1997).

Em resposta, nota-se a judicialização de diversos casos de violação de direitos dessa população na tentativa de resguardar o que está previsto tanto na legislação interna quanto internacional referente à temática migratória. O conteúdo das portarias esteve, de forma geral, em desacordo tanto com o arcabouço normativo infralegal e constitucional brasileiro quanto com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Avaliando essa problemática, André de Carvalho Ramos afirma que “o fechamento de fronteiras impactou negativamente tanto a migração em geral regulada pela Lei de Migração (Lei n. 13.445/17) quanto o direito ao acolhimento regrado pelo Direito Internacional do Refúgio e pelas normas nacionais, em especial a Lei n. 9.474/97 (Estatuto do Refugiado)” (RAMOS, 2020, p. 115).

Nesse cenário, percebe-se que, mesmo diante de uma legislação protetiva dos direitos dos migrantes e refugiados, a lógica da segurança permeou a política migratória do governo federal, cujo fundamento de defesa da saúde pública foi discriminatório entre nacionais e não nacionais. Esse tipo de gestão migratória causa instabilidade e imprevisibilidade nas variadas etapas da trajetória migrante, sobretudo de grupos mais expostos, como os idosos.

## **4.2 O perfil sociodemográfico da população abrigada e interiorizada: a insuficiência de dados desagregados**

Segundo dados da Plataforma R4V, até dezembro de 2022, mais de 91 mil venezuelanos já haviam sido interiorizados no Brasil, majoritariamente na modalidade de reunião social (48%) (MDS, 2023). Os seis estados com maior número de população interiorizada foram Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Amazonas. Os municípios que mais receberam venezuelanos interiorizados foram Curitiba, Manaus, São Paulo, Dourados e Chapecó. Em comparação aos abrigados, a população interiorizada apresenta taxa de desocupação menor recebendo maiores salários, sobretudo aqueles interiorizados pela modalidade VES. Ademais, as pessoas migrantes e refugiadas interiorizadas têm nível educacional mais elevado (ACNUR; ONU MULHERES; UNFPA, 2021).

A discrepância entre abrigados e interiorizados também é perceptível no acesso a benefícios sociais, pois registra-se um número maior de beneficiários entre aqueles que passaram pelo processo de interiorização. A migração venezuelana tem contribuído para o aumento dos índices de pobreza entre os imigrantes no Brasil, o que tem repercutido no crescimento de registros dessa população no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A maioria dos imigrantes venezuelanos (79%) com registro no CadÚnico é classificada como pobre (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2022).

Ao se considerar a questão da renda, que os idosos permanecem por mais tempo nos abrigos, apresentam baixa proficiência em língua portuguesa e são interiorizados majoritariamente na categoria institucional, pois a inserção laboral nessa faixa etária encontra maiores obstáculos (ACNUR, 2021), conclui-se que as condições de vida dessa população demandam políticas públicas que atendam suas necessidades específicas. A formulação e implementação de ações destinadas a essa parcela vulnerável de pessoas migrantes e refugiadas, no entanto, depende de dados mais apurados, que indiquem um perfil sociodemográfico e laboral mais preciso. Há pouca informação sobre as características dessa população no Brasil, destacando-se um enfoque em idade e gênero, sem que se promova um aprofundamento do conhecimento sobre relações raciais, laborais, culturais e familiares.

A insuficiência de dados desagregados no país reflete um quadro mundial de invisibilidade das pessoas idosas em seu deslocamento, durante o qual recebem pouco ou nenhum apoio de governos e organizações nacionais ou internacionais (CALVI-PARISETTI, 2013). Os programas de assistência humanitária costumam ser desenvolvidos com base na premissa de um grupo homogêneo e não atendem a necessidades específicas. Para Calvi

Parisetti (2013), a dimensão de idade tem-se tornado mais relevante no âmbito das migrações, o que demanda maior atenção dispensada aos idosos na garantia de seus direitos durante todas as etapas de seu deslocamento.

### **4.3 A falta de uma estratégia ampla e coordenada de interiorização da população idosa: o caso de Nova Iguaçu**

Em 2020, durante a pandemia de COVID-19, o município de Nova Iguaçu, por meio de termo de cooperação com o governo federal, realizou a interiorização de um grupo de migrantes acima de 60 anos. Foram 22 interiorizados – 20 venezuelanos e dois peruanos –, todos com o status de refugiados, na modalidade institucional. Para o acolhimento dessas pessoas, foi montado um abrigo, a Casa de Acolhida do Imigrante Jardim Paraíso, cuja estrutura pudesse atender às necessidades dessa faixa etária. Com o apoio de agências internacionais, como o ACNUR, e instituições, como a Cáritas, além de demais entidades locais, empreendeu-se esforço para a regularização migratória, obtenção de documentação básica, cadastro em programas sociais, realização de atividades culturais e inserção no mercado de trabalho.

Funcionários envolvidos na integração, bem como acadêmicos que estudam a migração venezuelana, relataram desafios durante o processo, como a demora e burocracia para a emissão de documentos, a dificuldade de inserir os idosos no mercado de trabalho formal e os obstáculos para o aprendizado de um novo idioma. Questões de saúde também foram mencionadas, pois muitos demandam atendimento médico com maior frequência a partir dos 60 anos. Até janeiro de 2023, permaneciam no abrigo cinco idosos, quatro deles recebendo o BPC, e um com Auxílio Brasil. Entre aqueles que haviam deixado a instituição, apenas dois ainda viviam em Nova Iguaçu: um beneficiário do BPC e outro empregado no mercado informal.

A experiência de Nova Iguaçu suscita alguns questionamentos sobre o acolhimento de migrantes e refugiados na terceira idade. Trata-se de um caso pontual, de iniciativa da Secretaria de Assistência Social do município, que não parece compor uma estratégia ampla e coordenada de interiorização da população idosa migrante e refugiada no Brasil. Ademais, a não permanência de muitos idosos na cidade para onde foram interiorizados, independentemente de denotar êxito ou fracasso da iniciativa, aponta para a necessidade de maior entendimento sobre as redes sociais – como os círculos familiares e de amizade – que têm sido estabelecidas entre os venezuelanos no país e como os cidadãos em idade mais avançada se inserem nelas. A transferência de idosos entre abrigos não configura solução duradoura para a gestão migratória, e o poder público e a sociedade civil precisam estabelecer formas de garantir a integração dessa

população no médio e longo prazos, pois pesquisas mostram que a maioria dos venezuelanos abrigados e interiorizados pretende permanecer no Brasil.

O acolhimento da população migrante e refugiada idosa no Brasil também implica a reflexão sobre as fontes de vulnerabilidade dessas pessoas. Com base em análises feministas do tema, é possível identificar tanto uma vulnerabilidade inerente ao ser humano, intrínseca à sua condição, quanto outra situacional, decorrente de determinados contextos políticos, sociais ou econômicos (MACKENZIE; ROGERS; DODDS, 2014). Assim, deve-se considerar não apenas a dimensão de uma vulnerabilidade corporal dos idosos, mas também é fundamental que sejam avaliados os fatores construídos em sociedade e que contribuem para que se tornem vulneráveis ou que reforcem essa situação.

Nesse sentido, é insuficiente pensar o idoso apenas a partir de uma fragilidade física inerente ao envelhecimento. É preciso analisar sua condição dentro de um quadro social de desigualdades, de relações de poder e de dependência, no qual possa estar exposto à exploração e exclusão. Trata-se de uma perspectiva multifacetada da vulnerabilidade, que afasta percepções homogeneizantes sobre o conceito e propõe que existem diferentes respostas para lidar com diferentes vulnerabilidades. Além disso, contrapõe visões paternalistas que apenas vitimizem pessoas ou grupos vulneráveis, pois defende a promoção ou restabelecimento da autonomia sempre que possível. Logo, o desafio repousa não apenas na compreensão da questão etária, mas também em confrontá-la com os elementos da trajetória migrante, considerando-se os múltiplos aspectos históricos, raciais, de gênero, políticos, econômicos, entre outros.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou compreender os desafios para o acolhimento e a integração da população migrante e refugiada idosa no Brasil. A intensificação do movimento migratório venezuelano nos últimos anos tem estimulado contornos de uma governança migratória multinível no país. A configuração de um novo quadro normativo e institucional, com a participação e colaboração de diferentes atores, no entanto, não contempla mecanismos e estruturas que reflitam a dimensão etária do fenômeno das migrações.

À luz desse contexto, este trabalho analisou a Operação Acolhida como parte da política migratória brasileira e concluiu que, embora se trate de resposta humanitária criada para minimizar a situação vulnerável de migrantes e refugiados, não apresenta uma estratégia ampla e coordenada que atenda as diferentes vulnerabilidades dos idosos. O acolhimento e integração das pessoas idosas fica, portanto, restrito a iniciativas pontuais de instâncias e governos locais, como no caso de Nova Iguaçu.

Conclui-se, dessa forma, que, no âmbito das migrações, persiste a invisibilidade desse grupo etário, cujas demandas ainda são pouco conhecidas e abordadas pelo poder público. Como resultado, compromete-se a formulação e implementação de políticas eficazes que restaurem a autonomia das pessoas idosas, garantindo seu protagonismo social.

As causas da ausência de enfoque etário não foram o objeto de análise deste trabalho, mas conectam-se à compreensão do lugar do idoso na sociedade. De acordo com Simone de Beauvoir (2018, p. 14):

[...] para julgar a nossa coletividade, é necessário confrontar as soluções que ela escolheu com as que as outras adotaram, através do tempo e do espaço. Essa comparação permitirá determinar o que a condição do velho comporta de inelutável, em que medida e a que preço poderiam ser amenizadas suas dificuldades e qual é, portanto, a parte de responsabilidade para com o idoso que se pode atribuir ao sistema no qual vivemos. (BEAUVOIR, 2018, p. 14).

Para Norbert Elias (2001), a sociedade moderna é muito resistente com relação à velhice, pois está associada à proximidade da morte, outro tema que incomoda o sujeito moderno. Como consequência, percebe-se o isolamento dos velhos e moribundos. O aprofundamento do debate sobre o acolhimento da população migrante e refugiada idosa, não apenas no Brasil, mas no mundo, portanto, implica também o reposicionamento do debate sobre a velhice na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR: Número de pessoas forçadas a se deslocar ultrapassa 100 milhões pela primeira vez. **ACNUR**, Genebra, 20 mai. 2022a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/20/acnur-numero-de-pessoas-forçadas-a-sedeslocar-ultrapassa-100-milhoes-pela-primeira-vez/>. Acesso em: 14 mar. 2023.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Autonomia e integração local de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) acolhidos(as) nos abrigos em Boa Vista (RR)**. Boa Vista: ACNUR, 2021. [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/07/relatorio-operacao\\_acolhidaFinal.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/07/relatorio-operacao_acolhidaFinal.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Declaração de Cartagena**. 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Global Trends: Forced displacement in 2021. **ACNUR**, 2022b. Disponível em: [https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trendsreport2021#\\_ga=2.34880929.1609646631.1666636008-391069896.1631367646](https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trendsreport2021#_ga=2.34880929.1609646631.1666636008-391069896.1631367646). Acesso em: 14 mar. 2023.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Políticas Públicas. **ACNUR**, [S.l.], 24 fev. 2022c. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/politicas-publicas/>. Acesso em: 14 mar. 2023.
- ACNUR; ONU MULHERES; UNFPA. Limites e desafios à integração local de refugiadas, refugiados e pessoas migrantes da Venezuela interiorizadas durante a pandemia de Covid-19. **UFMG Cedeplar**, 2021. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2021/12/Sumario-Executivo-Limites-e-desafios-a-integracao-local-derefugiadas-refugiados-e-pessoas-migrantes-da-Venezuela-interiorizadas-durante-a-pandemiade-Covid-19-dez.2021.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2023.
- AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. **Agência IBGE Notícias**, [S.l.], 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anoscai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 14 mar. 2023.
- ARMOCIDA, B. et al. Older people: forgotten victims amid the Ukrainian humanitarian disaster. **Lancet Public Health**, v. 7, n. 5, 2022.
- AXEL, Honneth. Invisibility: On the Epistemology of Recognition. **The Aristotelian Society**, 2001. p. 111-26.
- BEAUVOIR, S. **A Velhice**. Trad. Maria Helena Franco Martins. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020**. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt/portaria-255-20-ccv.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-255-20-ccv.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt/portaria-652-21-ccv.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-652-21-ccv.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRUMAT, L. Venezuelans are the first nationality of asylum seekers worldwide, but South American countries do not recognise them as refugees. Why?. **MPC Blog**, [S.l.], 01 Jul. 2019. Disponível em: <https://blogs.eui.eu/migrationpolicycentre/venezuelans-firstnationality-asylum-seekers-worldwide-south-american-countries-not-recognise-refugees/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CALVI-PARISETTI, P. Older people and displacement. **Forced Migration Review**, v. 43, 2013.

CAPONIO, T.; JONES-CORREA, M. Theorising migration policy in multilevel states: the multilevel governance perspective. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 44, n. 12, pp. 1995-2010, 2018.

CAPONIO, T.; PONZO, I. Multilevel governance between centralisation and local agency. In: CAPONIO, T.; PONZO, I. (Orgs.). **Coping with Migrants and Refugees: Multilevel Governance across the EU**. London: Routledge, 2022. p. 219-230.

CASA CIVIL. Interiorização. **Governo Brasileiro**, [S.l.], 29 nov. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/base-legal-1/interiorizacao>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CASA CIVIL. Sobre a Operação Acolhida. **Governo Brasileiro**, [S.l.], 11 ago. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2022**: Resumo Executivo. OBMigra: 2022. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMigra\\_2022/RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL/Resumo\\_Executivo\\_2022\\_-\\_Versa%C3%83o\\_completa\\_01.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Resumo_Executivo_2022_-_Versa%C3%83o_completa_01.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.

CSM – CONFERÊNCIA SUL-AMERICANA DE MIGRAÇÕES. **Declaração de Princípios Migratórios e Lineamentos Gerais**. Cochabamba, 2010. Disponível em: [https://csmigraciones.org/sites/default/files/2020-12/3\\_declaracion\\_principios\\_por.pdf](https://csmigraciones.org/sites/default/files/2020-12/3_declaracion_principios_por.pdf). Acesso em 14 mar. 2023.

DERRIDA, J. **Of Hospitality**: Anne Dufourmantelle invites Jacques Derrida to respond. Transl. Rachel Bowlby. Palo Alto: Stanford University Press, 2000.

ELIAS, N. **A solidão dos moribundos, seguido de “envelhecer e morrer”**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FALEIROS, V. P. A Política Nacional do Idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: ALCÂNTRA, A. O. et al. (Orgs.). **Política nacional do idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

HELPAGE INTERNATIONAL; ACNUR. A claim to dignity: Ageing on the move. **HELPAGE INTERNATIONAL; ACNUR**, 2021. Disponível em: <https://www.helpage.org/what-we-do/a-dignity-claim-ageing-on-the-move-older-persons-onthe-move-in-the-americas/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

HIRST, M. Conceitos e práticas da ação humanitária latino-americana no contexto da securitização global. **Estudios Internacionales**, v. 49, pp. 143-178, 2017.

HUENCHUAN, S. **Envejecimiento, derechos humanos y políticas públicas**. Santiago de Chile: CEPAL, 2009.

JUNGER, G. et al. **Refúgio em Números**. 7 ed. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

LAGO, M. C. **Política Migratória Brasileira e Comparada na América do Sul**. Missão Paz; Fundação Rosa Luxemburgo, 2021. <https://missaospaz.org/wpcontent/uploads/2021/11/e-Book-Politica-Migratoria-Brasileira-e-Comparada-na-America-doSul-Mayra.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MACKENZIE, C.; ROGERS, W.; DODDS, S. Introduction: what is vulnerability and why does it matter for moral theory?. In: MACKENZIE, C.; ROGERS, W.; DODDS, S. (Eds.). **Vulnerability**: new essays in ethics and feminist philosophy. New York: Oxford University Press, 2014.

MARKS, G. Structural Policy in the European Community. In: SBRAGIA, A. (Ed.). **Europolitics: Institutions and Policymaking in the “New” European Community**. Washington, DC: Brookings Institute, 1992. p. 191–225.

MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Painel Interiorização**. 2023. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MIGRACIDADES. A plataforma MigraCidades. **Migracidades**, [S.l.], 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/a-plataforma-migracidades-2/aplataforma/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MIGRACIDADES. Comitês, conselhos, comissões e grupos de trabalho intersetoriais **Migracidades**, [S.l.], 01 jan. 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/comites-conselhos-comissoes-e-grupos-de-trabalhointersetoriais/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Retorno do Brasil ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. Nota à imprensa Nº 4. **Ministério das Relações Exteriores**, [S.l.], 05 jan. 2023. [https://www.gov.br/mre/ptbr/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/retorno-do-brasil-ao-pacto-global-paramigracao-segura-ordenada-e-regular](https://www.gov.br/mre/ptbr/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/retorno-do-brasil-ao-pacto-global-paramigracao-segura-ordenada-e-regular).

MUNIZ, J. R. A rede organizacional dedicada às migrações forçadas no Brasil: uma análise a partir da governança multinível. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. v. 30 n. 65, 2022.

MYERHOFF, Barbara. **Number our days**. Touchstone, 1978.

NOBRE, N. Comissão aprova inclusão de estrangeiro residente no Brasil entre beneficiários do BPC. **Agência Câmara de Notícias**, [S.l.], 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/837397-comissao-aprova-inclusao-de-estrangeiroresidente-no-brasil-entre-beneficiarios-do-bpc/&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 14 mar. 2023.

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes: Migração Venezuelana**. 2022. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Informe\\_MigracaoVenezuelana\\_Jan2017-Dez2022.pdf?fbclid=PAAaZpVsyKIlibI6NxmbSIR8bYN8jqmD6QJFB7U3qm3e8r8g7\\_TREIvDXwBNfo](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Informe_MigracaoVenezuelana_Jan2017-Dez2022.pdf?fbclid=PAAaZpVsyKIlibI6NxmbSIR8bYN8jqmD6QJFB7U3qm3e8r8g7_TREIvDXwBNfo). Acesso em 14 mar. 2023.

OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Pessoas com mais de 60 anos foram as mais atingidas pela COVID-19 nas Américas. **OPAS**, [S.l.], 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/30-9-2020-pessoas-com-mais-60-anos-foram-maisatingidas-pela-covid-19-nas-americas>. Acesso em 14 mar. 2023.

PROCESO DE QUITO. Declaração Conjunta da VIII Reunião Técnica Internacional sobre Mobilidade Humana de Pessoas Venezuelanas na Região. **Capítulo de Brasília**. 01 jul. 2022. Disponível em:

<https://www.procesodequito.org/sites/g/files/tmzbd1466/files/202207/Declaraci%C3%B3n%20de%20Brasilia%20firmada%20portugues.pdf>. Acesso em 14 mar. 2023.

R4V – RESPONSE FOR VENEZUELANAS. Plano de Resposta a Refugiados e Migrantes (RMRP). **R4V**, 2022. Disponível em: [https://www.r4v.info/sites/default/files/2022-02/RMRP%202022\\_PORT%20v1\\_web.pdf](https://www.r4v.info/sites/default/files/2022-02/RMRP%202022_PORT%20v1_web.pdf). Acesso em 14 mar. 2023.

RAMOS, A. C. Construindo muralhas: o fechamento de fronteiras na pandemia do COVID-19. In: BAENINGER, Rosana et al. **Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19**. Campinas: NEPO/Unicamp, 2020.

RIBEIRÃO PRETO. Projeto de Lei nº 22. Institui a política municipal de atenção aos imigrantes, refugiados e apátridas e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias. **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, 17 mar. 2022. Disponível em: [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/pysc/download\\_materia\\_pysc?cod\\_materia=ND E4NDY3&texto\\_original=1](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=ND E4NDY3&texto_original=1). Acesso em 14 mar. 2023.

SILVA, J. C. J. **O ACNUR antes e depois da Operação Acolhida: uma análise à luz da resposta humanitária brasileira**. Brasília, DF: ACNUR, 2022. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/06/ACNUR-BrasilAntes\\_e\\_depois\\_da\\_Operacao\\_Acolhida-1.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/06/ACNUR-BrasilAntes_e_depois_da_Operacao_Acolhida-1.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.

SILVA, J. C. J.; ALBUQUERQUE, E. B. F. Operação Acolhida: avanços e desafios. **Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 1, pp. 47-72, 2021.

SILVA, M. V. V.; SCHERF, E. L. Os Avanços e Desafios na Implementação de Políticas Públicas para a Proteção dos Direitos Sociais da Pessoa Idosa Imigrante no Brasil. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 15, pp. 215228, 2020.

SILVA, M. R. F.; YAZBEK, M. C. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 17, n. 1, pp. 102-110, 2014.

SKINNER, M.; CALVI-PARISETTI, P. What does the availability of humanitarian funding for older people and children under five tell us about the humanitarian system?. **Humanitarian Practice Network**, [S.l.], 11 Mar. 2014.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 587.970 São Paulo. **STF**, 20 abr. 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13649377>. Acesso em: 14 mar. 2023.

UN DESA – UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, POPULATION DIVISION. **World Population Prospects 2022: Summary of Results**. UN DESA/POP/2022/TR/NO. 3. 2022. Disponível em: [https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/wpp2022\\_summary\\_of\\_results.pdf](https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/wpp2022_summary_of_results.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.

YAZBEK, M. C. Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade, e Integração de Políticas Sociais. In: MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T.; SOUZA, R. G. (Orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.